

Campinas, 25 de junho de 2026

RECURSO ADMINISTRATIVO**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR -
GO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 – PROCESSO Nº 2565/2026**

A Saturno Comércio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda, inscrita no CNPJ Nº: 48.936.631/0001-43, neste ato representada por seu sócio Juan da Silva Honorato inscrito no CPF sob o nº 448.107.378-02, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, *com fundamento no Artigo 165 da Lei 14.133/2021*, recorrer da habilitação da licitante empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR LTDA 00.318.166/0001-50** para os Itens 01, 02 e 03 do certame, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:

A Recorrente manifestou motivadamente sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico imediatamente após a declaração do vencedor, preenchendo os requisitos estabelecidos no item 11.1 do Instrumento Convocatório. O presente recurso é protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.2 do Edital, sendo, portanto, integralmente tempestivo e cabível.

II. DOS FATOS:

No presente certame, a empresa Recorrida sagrou-se provisoriamente classificada em primeiro lugar para os Itens 01, 02 e 03 (Luminárias Públicas LED de 50W, 100W e 150W). Ocorre que, ao examinar detidamente a documentação e os atos praticados pela referida licitante na fase de julgamento, constatarem-se violações insanáveis às regras editalícias e à legislação de regência, o que impede a aceitação de sua proposta, conforme se passa a demonstrar.

III. DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**3.1. Do Preço Manifestamente Inexequível e da Necessidade Imperiosa de Diligência para Comprovação de Custos (Exigência de Notas Fiscais e Planilhas):**

Ao apresentar a sua proposta final readequada eletrônica, a empresa Recorrida cotou valores unitários que se mostram flagrantemente irrisório e fora de qualquer realidade mercadológica quando comparados diretamente com a média de preço máximo estimado pela Administração Pública no Termo de Referência.

O descompasso financeiro e a desconexão com os valores da licitação ficam evidentes no seguinte comparativo:

- **Item 01 (Luminária LED 50W):** Valor Máximo Estimado pelo Edital: **R\$ 225,00** | Preço Final Ofertado pela Recorrida: **R\$ 35,00** (Desconto de **84,44%**)
- **Item 02 (Luminária LED 100W):** Valor Máximo Estimado pelo Edital: **R\$ 299,67** | Preço Final Ofertado pela Recorrida: **R\$ 50,00** (Desconto de **83,31%**)
- **Item 03 (Luminária LED 150W):** Valor Máximo Estimado pelo Edital: **R\$ 454,17** | Preço Final Ofertado pela Recorrida: **R\$ 75,00** (Desconto de **83,48%**)

O item 8.5 do Edital determina taxativamente que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível. Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 59, inciso III e § 2º, que a Administração deve exigir do licitante a demonstração da exequibilidade de seus preços quando houver indícios claros de que são insuficientes para cobrir os custos reais do objeto.

O Instrumento Convocatório vincula essa apuração no item 10.1.2 do Edital e no item 15.1.2 do Termo de Referência, ao estipular expressamente que a composição dos valores unitários finais é obrigatória para a comprovação da exequibilidade, e que o condutor da sessão deve solicitar e exigir a comprovação prática por meio de planilhas de custos detalhadas e Notas Fiscais originais de entrada/aquisição dos itens.

Portanto, requer-se que o Pregoeiro converta o julgamento em diligência, com base nos itens 8.6 e 8.7 do Edital, intimando formalmente a Recorrida a apresentar as Notas Fiscais de aquisição fabril e as planilhas de composição que sustentem a exequibilidade desses preços frente ao valor estimado do edital. Caso ela não consiga demonstrar a viabilidade econômica, sua desclassificação é medida impositiva.

3.2. Da Ilegalidade na Substituição de Marca Ofertada na Proposta Comercial:

A Recorrida apresentou petição formal requerendo a retificação de sua proposta para substituir a marca originalmente cotada (AVANTE) pela marca ELGIN, sob a alegação de que a marca original não possui certificação ativa junto ao INMETRO.

A

Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Ouvidor/GO

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA — SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

A empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.318.166/0001-50, por seu representante legal, Sr.(a) **JOSE RODOVALHO NETO**, CPF n.º 025.416.141-36, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA, pelos motivos a seguir expostos.

A substituição de marcas ou modelos durante a fase de julgamento de propostas em uma licitação pública viola frontalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Isenção e a Isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) deixa claro que a alteração de marca após a fase competitiva configura modificação substancial da proposta comercial cadastrada no sistema.

O erro de planejamento ou o descuido da licitante em cotar um produto que não atende às exigências técnicas do edital (neste caso, a falta de certificação exigida no item 1.1.4 do Termo de Referência) não autoriza a "consertar" o vício alterando o produto após saber que foi vencedora. O item 8.4 do Edital impõe a desclassificação da proposta que contiver vício insanável ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

A possibilidade de saneamento de propostas (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 23.4 do Edital) restringe-se estritamente a erros materiais formais e aritméticos que não alterem a substância do objeto ofertado. Permitir a substituição de uma marca reprovada por outra regularizada de forma posterior premia a desídia e lesa os demais licitantes que cotaram produtos corretos e adequados desde o início.

3.3. Do Desatendimento Formal Obrigatório: Falta de Apresentação de Ficha Técnica, Catálogo e Comprovante de Garantia de 5 Anos

A proposta técnica da empresa Recorrida padece de omissão formal insanável que impede a aferição de sua conformidade técnica. O item 1.1.3 do Termo de Referência vincula obrigatoriamente todos os participantes nos seguintes termos:

"1.1.3. A descrição indicada acima é a mínima desejada pela administração, ficando obrigado a apresentação de ficha técnica dos itens para verificação da conformidade com o desejado pela Administração."

A Recorrida não anexou à sua proposta comercial readequada as fichas técnicas detalhadas e os catálogos oficiais do fabricante que pudessem comprovar as dimensões, ângulo de facho, fluxo luminoso e a entrada para fotocélula exigidos no Item 1.1..

Da mesma forma, não foi apresentado nenhum documento técnico, termo ou declaração do fabricante que assegure a **garantia mínima de 5 (cinco) anos** exigida no item 1.1.2 do Termo de Referência.

A ausência dessas informações essenciais descumpra a obrigação imposta pelo item 6.2.3 do Edital e item 1.1.3 do Termo de Referência. Trata-se de descumprimento de requisito editalício formal que, nos termos do item 8.4 do Edital, impõe a desclassificação imediata da proposta.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer a este(a) Pregoeiro(a):

- a) O Conhecimento e o recebimento do presente recurso administrativo, visto que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade;
- b) O Provimento do recurso para, no mérito, reformar a decisão recorrida e determinar a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR LTDA** em relação aos Itens 01, 02 e 03, em decorrência da inexecutabilidade de preços sem comprovação documental (item 8.5), da ilegalidade na alteração e substituição da marca originalmente ofertada (item 8.4) e da falta de apresentação das fichas técnicas, catálogos e comprovante de garantia contratual exigidos (item 1.1.3 do TR);
- c) Subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação direta por inexecutabilidade, seja determinada a imediata suspensão do ato de aceitação para conversão em DILIGÊNCIA, notificando-se a Recorrida para que anexe, no prazo regulamentar, as notas fiscais originais de aquisição e planilhas detalhadas que comprovem a viabilidade dos preços de lances readequados (itens 8.6, 8.7 e 10.1.2), sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.
- d) O regular andamento do feito com a consequente convocação da Recorrente, respeitada a ordem classificatória, para assumir os itens e apresentar sua respectiva documentação.

Termos em que pede deferimento.

SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONIC:48936631000143

Assinado de forma digital por
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO E
ELETRONIC:48936631000143
Dados: 2026.06.25 17:21:52 -03'00'

SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO



À

Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Ouvidor/GO

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA — SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

A empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.318.166/0001-50**, por seu representante legal, Sr.(a) **JOSE RODOVALHO NETO**, CPF n.º **025.416.141-36**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA, pelos motivos a seguir expostos.

I — DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Na proposta comercial anteriormente apresentada pela empresa signatária, constava a marca AVANTE para os itens de luminárias LED Street (50W, 100W e 150W). Ocorre que, após verificação técnica realizada junto ao fabricante e junto ao portal de consultas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO, constatou-se que os referidos produtos da marca AVANTE não possuem registro/certificação válida perante o INMETRO, circunstância que impossibilita o cumprimento da exigência prevista no item 1.1.4 do Termo de Referência.

Em face do exposto, a empresa ora requerente solicita a autorização para substituição da marca AVANTE pela marca ELGIN, fabricante ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 07.023.429/0001-43, cujos produtos apresentam certificação INMETRO vigente sob o Registro n.º 001029/2025.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO

O item 1.1.4 do Edital exige que as licitantes apresentem a certificação do INMETRO das marcas ofertadas, conforme o inciso III do § 6.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob pena de inabilitação. Trata-se de requisito técnico de conformidade que visa garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos à Administração Pública.

A substituição ora pleiteada não implica alteração de especificações técnicas mínimas exigidas pelo Edital, tampouco majoração de preço. Os produtos da marca ELGIN atendem integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme demonstrado a seguir:

- **Garantia mínima de 5 (cinco) anos:** ATENDE — todas as três potências (50W, 100W e 150W) trazem garantia declarada de 5 anos.
- **Certificação INMETRO:** ATENDE — Registro INMETRO n.º 001029/2025, consignado nas fichas técnicas de todos os modelos.

- **Ficha técnica para verificação de conformidade (item 1.1.3):** ATENDE — fichas cadastrais completas com especificações de potência, fluxo luminoso, IP, temperatura de cor, eficiência luminosa e demais dados exigidos.
- **Grau de proteção IP66:** ATENDE — todos os modelos.
- **Entrada para fotocélula e nível:** ATENDE — todos os modelos.
- **Temperatura de cor 5000K, vida útil 50.000h, IRC >70:** ATENDE — todos os modelos.

III — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa signatária:

- a) A autorização para substituição da marca AVANTE pela marca ELGIN (fabricante: ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 07.023.429/0001-43) nos itens de luminárias LED Street 50W, 100W e 150W constantes da proposta comercial da requerente;
- b) O recebimento e análise das fichas técnicas dos produtos ELGIN ora anexadas ao presente requerimento, como documentação comprobatória da conformidade técnica com o Termo de Referência;
- c) O deferimento do presente pedido, em observância ao princípio da ampla competitividade e ao interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Ouvidor/GO, 15 de junho de 2026



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR
CNPJ Nº 00.318.166/0001-50
JOSE RODOVALHO NETO
CPF 025.416.141-36